



# **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**

**Autarquia Municipal de Ensino Superior**

**Av. Major Nicácio, 2377- Fone: 16-3713-4000 –Fax: 16- 3724-4195**

**CNPJ-54.157.748/0001-21-**

**Franca–Est.São Paulo–www.direitofranca.br-ecetaria.fdf@direitofranca.br**

**Curso Reconhecido pelo Decreto Fed. 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP- 436, de 30/10/2013.**

---

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2013, DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA (SP).**

*Dispõe sobre o cumprimento de prazos para orientadores e alunos da quinta série do ano letivo de 2013, no processo de elaboração do Trabalho de Curso e dá outras providências*

---

O Prof. Dr. Décio Antônio Piola, Diretor e Presidente do Conselho Departamental da Faculdade de Direito de Franca, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, *ad referendum* dos demais membros deste órgão normativo, consultivo e deliberativo, que coordena as atividades didático-pedagógicas, científicas, técnicas e culturais dos acadêmicos de Direito, considerando:

- o discutido, votado e aprovado em reunião do Conselho Departamental, realizada em 13 de março de 2013;
- a necessidade de racionalizar o processo de elaboração dos Trabalhos de Curso, em estrita obediência aos prazos estabelecidos, evitando solicitações intempestivas, que inviabilizem o cumprimento tempestivo deste componente curricular obrigatório;
- a importância do Trabalho de Curso como procedimento pedagógico fundamental para iniciar os alunos nas atividades de pesquisa que possibilitem identificação, reunião, tratamento, análise, interpretação e apresentação de informações, com a utilização de metodologia científica;
- as atribuições do Conselho Departamental, expressas no art. 21 do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Franca;
- o disposto no Regulamento dos Trabalhos de Curso dos alunos do Curso Superior de Graduação em Direito, da Faculdade de Direito de Franca;

Resolve:

Art. 1º A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Curso é integralmente do aluno, o que não exime o professor-orientador de desempenhar adequadamente suas atribuições, dentro das normas definidas no Regulamento dos Trabalhos de Curso dos alunos do Curso Superior de Graduação em Direito, da Faculdade de Direito de Franca.

Art. 2º Os orientadores e seus orientandos matriculados na 5ª série do ano letivo de 2013, deverão cumprir os seguintes prazos no processo de elaboração do Trabalho de Curso:



# **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**

***Autarquia Municipal de Ensino Superior***

**Av. Major Nicácio, 2377- Fone: 16-3713-4000 –Fax: 16- 3724-4195**

**CNPJ-54.157.748/0001-21-**

**Franca–Est.São Paulo–www.direitofranca.br-ecetaria.fdf@direitofranca.br**

**Curso Reconhecido pelo Decreto Fed. 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP- 436, de 30/10/2013.**

---

I - até 14 de junho de 2013: prazo final para depósito do Trabalho de Curso, em duas vias, na Secretaria Acadêmica, mediante protocolo em livro próprio;

II – distribuição imediata do Trabalho de Curso pela Secretaria Acadêmica ao orientador, mediante protocolo em livro próprio, para avaliação e encaminhamento aos interessados devidamente apreciados;

III – até 1º de julho de 2013: prazo final para depósito do Trabalho de Curso pelo orientador, na Secretaria Acadêmica, devidamente avaliado, mediante protocolo em livro próprio;

IV – encaminhamento imediato do Trabalho de Curso pela Secretaria Acadêmica ao aluno, mediante protocolo em livro próprio, para proceder às devidas correções solicitadas pelo orientador, com vistas à elaboração de sua versão final;

V – até 31 de outubro de 2013: prazo final para depósito do Trabalho de Curso, pelo aluno, em três vias, na Secretaria Acadêmica, mediante protocolo em livro próprio.

§ 1º A devolução do Trabalho de Curso ao aluno sem nenhuma anotação atestará o trabalho como totalmente adequado

§ 2º Os demais prazos para o cumprimento das diversas solicitações dos orientadores, durante a execução do Trabalho de Curso, serão estipulados pelos orientadores, mediante registros eletrônicos *on-line* ou em fichas impressas, a critério do orientador.

§ 3º Os prazos estipulados neste artigo não se aplicam aos alunos que iniciarem seus Trabalhos de Curso, a partir da terceira ou quarta série do ano letivo de 2013, com finalização prevista para a penúltima série do Curso Superior de Graduação em Direito.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso IV desta Instrução Normativa, recomenda-se a utilização do Instrumento de Avaliação de Trabalho de Curso (Anexo I), parte integrante desta Instrução Normativa, sem prejuízo de outras formas de registro da avaliação, a critério do orientador.

Art. 4º Cada professor-orientador poderá orientar dez alunos, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º. Na indicação dos orientadores, o responsável por esta tarefa deverá levar em consideração, sempre que possível a compatibilidade do tema com as áreas de interesse dos professores.

§2º. Em casos especiais, devidamente justificados, o número máximo de alunos para cada professor-orientador poderá exceder o determinado no *caput* deste artigo, a critério do Conselho Departamental.

Art. 5º Para a conclusão do Curso Superior de Graduação em Direito e respectiva colação de grau, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente os prazos estipulados nesta Instrução Normativa.

Art. 6º. O aluno que não entregar o Trabalho de Curso nos prazos estipulados nesta Instrução Normativa ou que não se apresentar para sua defesa oral, ou em forma de painel, sem motivo justificado, acolhido pelo Conselho



# **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**

***Autarquia Municipal de Ensino Superior***

**Av. Major Nicácio, 2377- Fone: 16-3713-4000 –Fax: 16- 3724-4195**

**CNPJ-54.157.748/0001-21-**

**Franca–Est.São Paulo–www.direitofranca.br-ecetaria.fdf@direitofranca.br**

**Curso Reconhecido pelo Decreto Fed. 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP- 436, de 30/10/2013.**

---

Departamental, está automaticamente reprovado neste componente curricular e impedido de colar grau, até o cumprimento desta obrigação acadêmica.

Art. 7º. O aluno que não apresentar ou não for aprovado em seu Trabalho de Curso até o término do último ano letivo, deverá matricular-se no ano letivo subsequente para o cumprimento deste componente curricular.

Art. 8º. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Conselho Departamental, ouvido o orientador.

Art. 9º. Compete ao Diretor da Faculdade de Direito de Franca, ouvido o Conselho Departamental, dirimir as dúvidas referentes à interpretação desta Instrução Normativa, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 10. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 14 de março de 2013-

---

**Prof. Dr. Décio Antônio Piola**  
**Diretor e Presidente do Conselho Departamental**

---

**Prof. Dr. Wellington José Tristão**  
**Vice-Diretor**

---

**Prof. Dr. Antônio dos Santos Moraes**  
**Chefe do Departamento de Ciências Fundamentais**

---

**Prof. Dr. José Sérgio Saraiva**  
**Chefe do Departamento de Direito Público**

---

**Prof. Dr. Setímio Salerno Miguel**  
**Representante do Departamento de Direito Privado**